

LEI N° 1871/2019

DATA: 05.07.2019

SÚMULA: Altera o Art. 2º, Inciso IV e acrescenta paragrafo único ao artigo 8º da Lei Municipal nº 1827/2018, de 27.09.2018, que autoriza a administração municipal a prestar serviços com máquinas e caminhões do Município aos munícipes do Perímetro Urbano e Rural de Itapejara D'Oeste, Pr. e da outras providencias.

A Câmara Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera o Art. 2º, Inciso IV da Lei Municipal nº 1827/2018, de 27.09.2018, que autoriza a administração municipal a prestar serviços com máquinas e caminhões do Município aos munícipes do Perímetro Urbano e Rural de Itapejara D'Oeste, Pr., conforme a tabela disposta no Inciso IV, que passa a vigorar com a seguinte redação:

.....

“Art. 2º”

.....

IV - A autorização de execução do serviço será expedida pelo Diretor do Departamento de Obras e Viação, após o recebimento da guia de recolhimento, observando-se os valores da seguinte tabela:

Maquinas e equipamentos	Preço	Hora/Unidade/Taxa
Motoniveladora	R\$ 70,00 (setenta reais)	1 hora
Rolo Compactador	R\$ 70,00 (setenta reais)	1 hora
Retro Escavadeira	R\$ 60,00 (sessenta reais)	1 hora
Trator de Esteira	R\$ 70,00 (setenta reais)	1 hora
Escavadeira Hidráulica	R\$ 120,00 (cento e vinte reais)	1 hora
Pá Carregadeira	R\$ 70,00 (setenta reais)	1 hora
Carga de Terra, Cascalho ou Rachão	R\$ 40,00 (quarenta reais)	Unidade
Caçamba de Entulhos	R\$ 60,00 (sessenta reais)	Unidade
Enterrar animais	R\$ 40,00 (quarenta reais)	Taxa
Transporte de Água em situação de emergência.	R\$ 80,00 (oitenta reais)	Unidade(carga)

Art. 2º - Acrescenta paragrafo único ao artigo 8º da Lei Municipal nº 1.827/2018, de 27.09.2018, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

.....

Art. 8º - Será disponibilizado ainda serviços de abastecimento de água com veículos do município em situação emergencial, abastecendo as residências e eventuais instalações agropecuárias.

Paragrafo Único – Em casos de situação emergencial, nas residências urbanas e rurais, para consumo humano, nas caixas d'água dos munícipes, será isentada a referida taxa.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentarias do município.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, aos 05 (cinco) dias do mês de julho de 2019.



Agilberto Lucindo Perin,
Prefeito Municipal.